

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 59 | nº 45 | Quarta-feira, 11/03/2026

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Secretaria de Apoio Especializado	2
Secretaria-Geral da Presidência	5
Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital	5
Secretaria-Geral de Administração	26
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	27
Diretoria de Análise de Direitos	28
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade	32
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	34

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 5-SEAE, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do regimento interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 10 a 11/03/2026, em virtude de afastamento do Ministro Bruno Dantas, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

VITAL DO RÊGO

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; e art. 1º da Portaria-Segedam nº 21/2025;
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): Despacho da Presidência à peça 8;
ATIVIDADE(S): Fórum Global da OCDE sobre Anticorrupção e Integridade 2026 - Sistema Hermes nº 19/2026;
LOCAL/PERÍODO: Paris - França - de 23 a 27/03/2026;
ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	PERÍODO COM DIÁRIAS / QUANTIDADE	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL A PAGAR
WALTON ALENCAR RODRIGUES / 46-9	Ministro	21/03/2026 a 27/03/2026	21/03/2026 a 27/03/2026 (6,5)	4,5	US\$ 959,40	R\$ 380,56	US\$ 6.236,10	US\$ 199,56	US\$ 6.435,66

Em 10 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XVIII, da Portaria-TCU nº 8/2025; e art. 1º da Portaria-Segedam nº 21/2025;
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): Despacho da Vice-Presidência à peça 16;
ATIVIDADE(S): 21ª Reunião do Comitê Diretivo do Grupo de Trabalho sobre Auditoria do Meio Ambiente (Working Group On Environmental Auditing — WGEA) da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai) - Sistema Hermes nº 18/2026;
LOCAL/PERÍODO: Thimphu - Butão - de 16 a 18/03/2026;
ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	PERÍODO COM DIÁRIAS / QUANTIDADE	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL A PAGAR
VITAL DO RÊGO / 10410-8	Ministro	13/03/2026 a 19/03/2026	13/03/2026 a 19/03/2026 (6,5)	4,5	US\$ 959,40	R\$ 380,56	US\$ 6.236,10	US\$ 199,56	US\$ 6.435,66
RICARDO GABAN FERNANDEZ / 3148-8	AUFC/90% da diária de Ministro	13/03/2026 a 19/03/2026	13/03/2026 a 19/03/2026 (6,5)	4,5	US\$ 863,46	R\$ 380,56	US\$ 5.612,49	US\$ 199,56	US\$ 5.812,05
EDUARDO RODRIGUES DA COSTA / 12324-2	OFC/70% da diária de Ministro	13/03/2026 a 19/03/2026	13/03/2026 a 19/03/2026 (6,5)	4,5	US\$ 671,58	R\$ 380,56	US\$ 4.365,27	US\$ 199,56	US\$ 4.564,83

Em 10 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

DIÁRIAS
- Registro de Devolução de Diárias -

FUNDAMENTO: Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018;
ATIVIDADE/EVENTO: 11ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - Sistema Hermes nº 102/2025;
LOCAL/PERÍODO: Doha - Catar - de 15 a 19/12/2025;

Brasília, 09 de março de 2026.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI / 2674-3	MINISTRO	13 a 20/12/2025	R\$ 38.144,27	R\$ 38.144,27	Cancelamento da viagem.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DIGITAL****PORTARIAS****PORTARIA-SETID Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025***

Dispõe sobre a estrutura e as competências da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (SETID).

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DIGITAL (SETID), no uso de suas atribuições regulamentares, em observância ao disposto no inciso II do art. 85 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022,

considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União;

considerando a necessidade de organizar as competências e atividades das subunidades da Setid para melhor atender as necessidades do TCU em termos de tecnologia da informação, bem como em decorrência de inovações tecnológicas e melhorias nos processos de trabalho, resolve:

Art. 1º A estrutura e as competências das subunidades integrantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), observado o disposto nos arts. 18, 19, 81 e 85 da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, são as constantes desta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 2º A SETID, no cumprimento de sua finalidade de prover soluções e infraestrutura de tecnologia da informação, bem como prover as plataformas de suporte, de segurança, de inteligência e a operacionalização dos serviços digitais, necessários ao alcance dos resultados institucionais e à evolução digital do TCU, compete:

I - atuar como liderança executiva e representante de tecnologia da informação no âmbito do TCU;

II - coordenar, articular e acompanhar as iniciativas relacionadas à estratégia digital do TCU;

III - disseminar e incentivar o pensamento digital, bem como o uso da tecnologia da informação, como instrumento de aprimoramento do desempenho institucional;

IV - coordenar os processos de formulação de políticas, diretrizes, prioridades de uso de tecnologia da informação, de serviços digitais e da estratégia digital no âmbito do TCU, bem como atuar nesses processos, em alinhamento com o planejamento estratégico e com os objetivos institucionais;

V - prover infraestrutura e serviços digitais compatíveis com as necessidades atuais e futuras do TCU, bem como soluções de inteligência vinculados aos objetivos estratégicos do Tribunal por meio do desenvolvimento, da sustentação e da evolução de soluções de tecnologia da informação;

VI - viabilizar a infraestrutura tecnológica de ativos de dados para dar suporte às ações de controle e de gestão;

VII - estabelecer e gerenciar os padrões técnicos, a arquitetura tecnológica, as ferramentas e os processos de trabalho relativos à infraestrutura e ao desenvolvimento de tecnologia da informação e aos serviços digitais do TCU, sejam eles providos de forma centralizada ou por iniciativas de outras unidades;

VIII - estabelecer e gerenciar a infraestrutura, bem como os mecanismos de governança necessários ao provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação e serviços digitais;

IX - conduzir as contratações relacionadas à aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, inerentes à sua finalidade, observados os procedimentos administrativos definidos pela Segedam;

X - prospectar e implantar ferramentas e infraestrutura de apoio à integração contínua das soluções de TI;

XI - prospectar e implantar inovações tecnológicas necessárias ao provimento de serviços digitais;

XII - participar de ações de controle externo e de inteligência que demandem conhecimento especializado em tecnologia da informação;

XIII - atuar na celebração, na execução e no acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam tecnologia da informação;

XIV - viabilizar o intercâmbio de dados, informações e serviços de tecnologia da informação com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

XV - propor e acompanhar a destinação de recursos orçamentários adequados para realização das estratégias de tecnologia da informação;

XVI - realizar, em conjunto com a unidade patrocinadora, a análise de viabilidade das iniciativas de inovação que envolvam tecnologia da informação;

XVII - definir e implantar processos de trabalho relacionados à gestão do ambiente computacional visando à melhoria contínua dos serviços;

XVIII - apoiar e realizar ações corporativas que visem, sob a perspectiva tecnológica, implantar ou aprimorar a continuidade de negócios no TCU;

XIX - promover e apoiar, no âmbito de sua área de atuação, iniciativas para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

XX - coordenar a Comissão Gestora de Tecnologia da Informação (CGTI), provendo o apoio necessário ao seu funcionamento e atuando como liderança executiva de tecnologia da informação no âmbito do TCU; e

XXI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 3º Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria de Soluções de Controle Externo (Ditex):

- a) 1º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-1);
- b) 3º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-3);
- c) 4º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-4);

II - Diretoria de Soluções Estratégicas, Administrativas e Mobilidade Digital (Diest):

- a) 2º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-2);
- b) 5º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-5);
- c) Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado (Seade);
- d) 6º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-6) (NR)

III - Diretoria de Arquitetura da Informação e de Soluções Especializadas (Disesp):

- a) Serviço de Soluções de Inteligência de Negócio (Sesin);
- b) Serviço de Soluções de Gestão de Conteúdo (Segec);
- c) Serviço de Soluções de Inteligência Artificial e de Recuperação da Informação (Seint);
- d) Núcleo de Inteligência Artificial (NIA);

IV - Diretoria de Gestão do Ambiente Computacional (Diamb):

- a) Serviço de Infraestrutura de Aplicações (Sinap);
- b) Serviço de Infraestrutura de Rede (Sired);
- c) Serviço de Infraestrutura de Datacenter (Sidat);

V - Diretoria de Provedimento de Dados e Segurança da Informação (Dipes):

- a) Serviço de Provedimento de Dados de Inteligência de Negócio (Sepin);
- b) Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação (Sesti);
- c) Núcleo de Internalização de Dados (NID). (NR)

VI - Diretoria de Relacionamento com Clientes (Direc):

- a) Serviço de Atendimento Especiais (Seate);
- b) Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho (Sinet);
- c) Serviço de Suporte a Clientes (Sesuc);

VII - Diretoria de Relacionamento e Governança (Direg):

- a) Serviço de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação (Segov);
- b) Serviço de Suporte à Integração e Inovação Tecnológica (Sintec);

VIII - Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos de Desenvolvimento de Soluções de TI (Seafi);

IX - Serviço de Administração (SA); e

~~X - 6º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (Sesol-6); (REVOGADO)~~

XI - Assessoria.

§1º Para fins de organização, harmonização e articulação de atividades intersetoriais no âmbito da SETID, integram a estrutura organizacional da SETID o Comitê Permanente de Integração Contínua (CPIC), o Núcleo de Mobilidade Digital (NMob), o Comitê Permanente de Governança de Serviços (CPGS), Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades (CPGV), o Centro de Excelência em Nuvem (CCOE) e o Comitê de Avaliação da Mudança (CAB).

§2º A secretaria conta com as funções de confiança constantes no Anexo V da Resolução TCU 373, de 2024 incluindo dois Secretários-Adjuntos.

§3º Compete aos Secretários-Adjuntos apoiar o Secretário nas atividades de planejamento, de melhoria dos processos de trabalho, de supervisão do funcionamento e do desempenho das subunidades integrantes e dos diversos comitês técnicos, de coordenação e alinhamento na atuação intersetorial, necessários a uma gestão matricial e integrada.

§4º Fica delegada competência aos Secretários-Adjuntos e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para manifestar-se em documentos e processos administrativos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS A TODAS AS DIRETORIAS

Art. 4º São competências comuns a todas as Diretorias da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (SETID), observadas as respectivas áreas de atuação:

I - assegurar a definição e a implementação de processos de trabalho aderentes às boas práticas de gestão e governança de tecnologia da informação, em coordenação com as unidades pertinentes vinculadas à SETID;

II - consolidar as demandas apresentadas às subunidades e propor prioridades de atendimento, observados os planos de tecnologia da informação e as estratégias institucionais do Tribunal e as vulnerabilidades das soluções de Tecnologia da Informação;

III - organizar, supervisionar e coordenar a execução das competências a cargo das subunidades que a integram, em especial os projetos e as atividades inerentes ao provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação, de modo a assegurar a observância dos requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;

IV - propor modalidade de provimento de soluções de tecnologia da informação nos termos da política de governança e do modelo de gestão de soluções de Tecnologia da Informação considerando as regras de negócio e os requisitos especificados pela unidade gestora;

V - assegurar a necessária articulação e alinhamento com as diretorias da SETID no provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação que exijam atuação conjunta ou complementar;

VI - assegurar a atualização das informações sobre objetivos e resultados definidos no planejamento estratégico de tecnologia da informação;

VIII - coordenar as interações com as demais áreas do TCU para identificação de oportunidades e necessidades e proposição de alternativas de atendimento;

IV - desenvolver outras atividades inerentes as suas áreas de atuação.

Art. 5º A distribuição da responsabilidade pelos projetos e sistemas de informação entre os serviços que compõem a estrutura da SETID será definida pelo Secretário e/ou pelos Secretários Adjuntos, de modo a privilegiar a concentração de sistemas afins e equilibrar o volume e a complexidade de demandas a cargo de cada subunidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS A TODAS AS SUBUNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as subunidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, observadas as respectivas áreas de atuação:

I - realizar diagnósticos, prospectar e promover inovação e formular soluções relacionadas a serviços digitais e a tecnologia da informação;

II - realizar em conjunto com a unidade patrocinadora a análise de viabilidade das inovações que envolvam tecnologia da informação;

III - assegurar a observância aos requisitos obrigatórios para implantação e alteração dos serviços e soluções de tecnologia da informação, em especial quanto à elaboração de roteiros de atendimento, à definição e adequação de parâmetros e procedimentos relativos ao desempenho, à segurança da informação e à possibilidade de reversão de mudanças efetuadas;

IV - articular e coordenar iniciativas conjuntas com outras subunidades de tecnologia da informação para garantir o correto funcionamento de soluções e serviços de TI sob sua responsabilidade;

V - apoiar a Diretoria de Relacionamento e Governança no esclarecimento de dúvidas e na resolução de incidentes relatados pelos usuários;

VI - definir parâmetros de monitoramento e indicadores de anormalidade dos serviços e soluções de tecnologia da informação e providenciar para que os alarmes sejam direcionados para as estações de gerenciamento do Serviço de Infraestrutura de Datacenter;

VII - apoiar o Serviço de Infraestrutura de Datacenter na execução de rotinas de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação, bem como executar procedimentos relativos a serviços e soluções para os quais não haja rotinas de produção;

VIII - monitorar e disponibilizar informações sobre ações e indicadores definidos no planejamento estratégico de tecnologia da informação;

IX - levantar e definir requisitos para implantação e alteração de serviços e soluções de tecnologia da informação relativos a segurança, infraestrutura e procedimentos para atendimento e operação;

X - apoiar o Serviço de Suporte a Clientes no esclarecimento de dúvidas dos usuários;

XI - comunicar aos usuários de TI eventos de interrupção e restabelecimento de serviços e soluções de tecnologia da informação, observada a Política Corporativa de Comunicação do TCU;

VI - definir e implementar métodos, procedimentos, rotinas de produção dos serviços de tecnologia da informação, assim como parâmetros e indicadores de disponibilidade e respectivos níveis de serviço, mediante articulação do Serviço de Infraestrutura de Datacenter com os demais setores da SETID, no que couber;

VIII - participar, como unidade técnica especializada, segundo sua área de competência, da definição dos requisitos necessários para a aquisição e implantação de soluções em colaboração com as demais unidades do Tribunal;

IX - promover o provimento de infraestrutura e o desenvolvimento de soluções de TI em conformidade com padrões e regulamentos inerentes à segurança e proteção da informação;

X - participar dos processos de gestão de vulnerabilidades e de gestão de riscos; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBUNIDADES

Seção I Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado (SEADE)

Art. 7º. A área de atuação do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado abrange as ferramentas, o suporte metodológico e as bases de dados para desenvolvimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação apoiados por sistemas de informação.

§1º Os papéis e responsabilidades das unidades que aderirem ao modelo de desenvolvimento descentralizado de sistemas de informação atenderão ao disposto na Portaria-TCU nº 230, de 8 de maio de 2017 ou a que vier a substituí-la.

§2º Em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria, compete ao serviço a que se refere este artigo, especificamente ao desenvolvimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação apoiados por sistemas de informação:

I - definir processos de trabalho, ferramentas, padrões técnicos e de arquitetura;

II - orientar as unidades do Tribunal quanto à correta aplicação dos processos e padrões estabelecidos e verificar, periodicamente, a aderência a esses padrões;

III - promover e apoiar iniciativas de comunicação, de disseminação e de adoção de boas práticas e lições aprendidas pelas equipes de projetos de desenvolvimento descentralizado;

IV - definir, implementar e manter visões dos bancos de dados corporativos necessárias ao desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação providos de forma descentralizadas; e

V - consolidar e divulgar informações sobre os projetos de desenvolvimento descentralizado de sistemas de informação.

Seção II

Serviço de Soluções de Inteligência de Negócio (SESIN)

Art. 8º A área de atuação do Serviço de Soluções de Inteligência de Negócio abrange os seguintes serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - soluções de informações gerenciais e suporte a inteligência de negócio; e

II - soluções de recuperação, provimento e apresentação de informações.

§1º As soluções descritas serão desenvolvidas mediante a aplicação das técnicas a seguir, sem prejuízo de outros métodos porventura necessários para a o cumprimento de suas atividades:

I - extração, transformação e carga de dados;

II - cruzamento de dados; e

III - processamento analítico online.

§2º Em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria, compete ao serviço a que se refere este artigo elaborar projetos físicos e realizar análises e ajustes de desempenho de bases de dados específicas dos sistemas de informações na sua área de atuação, sem prejuízo da participação das subunidades Dipes, Direc e Diamb.

Seção III

Serviço de Soluções de Gestão de Conteúdo (SEGEC)

Art. 9º. A área de atuação do Serviço de Soluções de Gestão de Conteúdo abrange os seguintes serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - portais corporativos;

II - suporte à gestão do conhecimento organizacional;

III - suporte à gestão de conteúdo em ferramentas de colaboração

§1º A gestão de conteúdo, no âmbito do Serviço de Soluções de Gestão de Conteúdo, inclui:

I - conceber, implementar e manter estruturas para sítios de interesse do Tribunal na Internet com base nas plataformas tecnológicas adotadas pelo Tribunal para esse fim;

II - orientar as unidades do Tribunal na classificação, inserção e atualização de conteúdos nos sítios de interesse do Tribunal na Internet; e

III - definir guias de estilo, modelos e outros padrões de usabilidade para construção de sítios e páginas na Internet, orientar as subunidades da SETID e demais unidades do Tribunal quanto ao tema e verificar, periodicamente, a aderência aos padrões estabelecidos.

Seção IV

Serviço de Soluções de Inteligência Artificial e de Recuperação da Informação (SEINT)

Art. 10º. Em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria, compete ao Serviço de Soluções de Inteligência Artificial e de Recuperação da Informação:

I - prover soluções especializadas baseadas em aprendizagem de máquina, mineração de textos e recuperação da informação; e

II - orientar as subunidades da SETID quanto à gestão e utilização eficiente dos dados e metadados produzidos ou custodiados pelo TCU.

Seção V

Núcleo de Inteligência Artificial (NIA)

Art. 11. O Núcleo de Inteligência Artificial (NIA), vinculado à Disesp, tem como finalidade de fomentar e viabilizar o provimento de soluções de inteligência artificial, a qual compete:

I - atuar na recomendação, pesquisa, avaliação, definição, tomada de decisões e no fornecimento de novas soluções que são ou possam ser providos por inteligência artificial;

II - promover e apoiar iniciativas de comunicação, de disseminação, de adoção de boas práticas e lições aprendidas pelas equipes de projetos no uso de soluções relacionadas à inteligência artificial;

III - auxiliar a Setid na orientação aos usuários do Tribunal sobre o uso dos serviços de inteligência artificial;

IV - promover a utilização, o aperfeiçoamento e a criação de componentes e serviços de inteligência artificial;

V - pesquisar e avaliar novas ferramentas, frameworks e bibliotecas relacionados à inteligência artificial;

VI - coordenar a construção de padrões, requisitos e restrições a serem observados quando do uso da inteligência artificial em soluções;

VII - prover, em conjunto com as demais unidades da secretaria, soluções de mineração de dados, aprendizagem de máquina, processamento de linguagem natural, entre outros métodos de análise de dados; e

VIII - normatizar os padrões de uso dos serviços de inteligência artificial.

Seção VI

Serviço de Infraestrutura de Aplicações (SINAP)

Art. 12. A área de atuação do Serviço de Infraestrutura de Aplicações abrange as seguintes atividades, serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de bancos de dados corporativos com finalidade não-analítica;

II - infraestrutura de aplicações e portais web corporativos;

III - ferramentas e infraestrutura de apoio ao desenvolvimento de serviços digitais; e

IV - infraestrutura necessária ao provimento descentralizado de soluções de TI e serviços digitais.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta portaria, compete ao Serviço de Infraestrutura de Aplicações:

I - elaborar projetos físicos de bancos de dados de sua área de atuação;

II - realizar análises e ajustes de desempenho de bancos de dados de sua área de atuação, com apoio da Ditex, Diest, Disesp e Direg;

III - prover e administrar a infraestrutura de serviços digitais de sua área de atuação, observando os requisitos definidos;

IV - apoiar a Ditex, Diest, Disesp e Direg; na prospecção de ferramentas e infraestrutura de apoio à integração contínua e inovações tecnológicas necessárias ao provimento de serviços digitais;

V - prospectar e implantar, na sua área de atuação, inovações tecnológicas necessárias ao provimento de serviços digitais, com apoio da Ditex, Diest, Disesp e Direg;

VI - apoiar a definição dos requisitos de monitoramento, disponibilidade, acesso e segurança dos serviços digitais providos na infraestrutura de sua área de atuação; e

VII - Encaminhar os achados advindos dos monitoramentos dos serviços digitais para as subunidades responsáveis.

Seção VII

Serviço de Infraestrutura de Rede (SIREN)

Art. 13. A área de atuação do Serviço de Infraestrutura de Rede abrange as seguintes atividades, serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de redes, físicas ou virtualizadas, de longa distância e locais, cabeadas e sem fio;

II - infraestrutura para comunicação externa ao Tribunal e para acesso a sistemas externos;

III - infraestrutura de gerenciamento e segurança das redes de comunicação;

IV - infraestrutura para os serviços de diretório, autenticação e demais serviços de rede;

V - serviço de resolução de nomes; e

VI - infraestrutura de monitoramento do ambiente computacional no que couber aos serviços digitais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º e desta Portaria, compete ao Serviço de Infraestrutura de Rede:

I - avaliar e documentar o impacto sobre a infraestrutura de comunicação, decorrente de mudanças nos serviços e soluções de tecnologia da informação do Tribunal; e

II - dar suporte às secretarias nos estados e Instituto Serzedello Corrêa na instalação e recuperação de equipamentos de comunicação, bem como assegurar a padronização das configurações utilizadas.

Seção VIII

Serviço de Infraestrutura de Datacenter (SIDAT)

Art. 14. A área de atuação do Serviço de Infraestrutura de Datacenter abrange as seguintes atividades, serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de processamento (servidores) do ambiente central e de contingência de processamento;

II - infraestrutura de serviço de arquivos centralizados do TCU;

III - infraestrutura de virtualização de servidores;

IV - infraestrutura de armazenamento, rede SAN, backup e restauração de arquivos;

V - soluções de monitoramento e resposta a incidentes (NOC); e

VI - infraestrutura de monitoramento do ambiente computacional no que couber aos serviços digitais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria, compete ao Serviço de Infraestrutura de Datacenter:

I - apoiar as subunidades da SETID na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação do Tribunal;

II - assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação do Tribunal;

III - monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções de tecnologia da informação do Tribunal, bem como registrar solicitações e incidentes e acionar fornecedores de serviços de assistência técnica, quando necessário;

IV - auxiliar no diagnóstico e na resolução de incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas pertinentes junto às subunidades da SETID;

V - administrar e fomentar o uso adequado dos recursos computacionais de infraestrutura Datacenter;

VI - promover o planejamento de capacidade da infraestrutura de Datacenter do Tribunal com base no planejamento institucional;

VII - gerenciar o funcionamento do Datacenter e seus subsistemas;

VIII - zelar pela disponibilidade e integridade dos recursos computacionais da infraestrutura de Datacenter; e

IX - prospectar, definir, implantar e manter soluções componentes da infraestrutura de Datacenter.

Seção IX

Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio (SEPIN)

Art. 15. A área de atuação do Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio abrange os seguintes serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de bancos de dados e soluções especializadas de suporte a inteligência de negócio;

II - infraestrutura para extração, transformação e carga de dados;

III - desenvolvimento de processos para extração, transformação e carga de dados oriundos de fontes externas, em cooperação com o NID. (NR)

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta portaria, compete ao Serviço de Dados de Inteligência de Negócio:

I - providenciar a disponibilização de dados às áreas de negócio, de acordo com níveis de serviço estabelecidos;

II - prover a infraestrutura tecnológica para processamento e análise de dados necessários ao atendimento das necessidades de negócio;

III - participar, em cooperação com o NID, da concepção e desenvolvimento de soluções de inteligência amparadas no uso de dados; (NR)

IV - estabelecer e zelar pelas tecnologias e processos de trabalho necessários à disponibilização de dados; e

V - manter contatos e administrar contas de serviço ou outros meios de acesso a dados providos por entidade fornecedora de informações, por força de obrigação legal, regulamentar, convênio ou acordo.

Seção X

Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação (SESTI)

Art. 16. A área de atuação do Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação abrange os serviços e soluções de tecnologia da informação sob os aspectos de segurança da informação e de continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria, compete ao Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação:

I - promover, orientar e acompanhar, no que se refere à tecnologia da informação, a implementação da Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal;

II - formular, em conjunto com as demais subunidades da Setid, normas e procedimentos de segurança da informação a serem observados no provimento, gerenciamento e uso de serviços e soluções de tecnologia da informação;

III - rever configurações e controles de segurança implementados nos serviços e soluções de tecnologia da informação, de modo a assegurar aderência às normas e procedimentos vigentes e às melhores práticas pertinentes ao tema;

V - coordenar a definição, a implementação e a gestão de processos de trabalho, métodos e ferramentas para gerenciamento de vulnerabilidades, de riscos e de incidentes de segurança da informação relacionados aos serviços e soluções de tecnologia da informação, bem como para gestão da continuidade destes serviços e soluções;

VI - coordenar a definição, a implementação e a gestão de processos de trabalho, métodos e ferramentas para preservação e análise de evidências em situações de violação de segurança de serviços e soluções de tecnologia da informação;

VI - orientar as subunidades da Setid quanto aos aspectos de segurança da informação e realizar auditorias periódicas para assegurar a observância das diretrizes, normas e procedimentos definidos; e

VII - apoiar a operacionalização de ações e procedimentos de segurança em TI.

Seção X-A (AC)

Núcleo de Internalização de Dados (NID)

Art. 16-A. A área de atuação do Núcleo de Internalização de Dados abrange os seguintes serviços:

I - operação de processos de extração, transformação e carga de dados; e

II - desenvolvimento de processos para extração, transformação e carga de dados oriundos de fontes externas, em cooperação com o SEPIN.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta portaria, compete ao Núcleo de Internalização de Dados:

I - providenciar a internalização de dados às áreas de negócio, de acordo com níveis de serviço estabelecidos;

II - participar, em cooperação com o SEPIN, da concepção e desenvolvimento de soluções de inteligência amparadas no uso de dados;

III - estabelecer e zelar pelas tecnologias e processos de trabalho necessários à internalização de dados.

Seção XI

Serviço de Atendimento Especiais (SEATE)

Art. 17. A área de atuação do Serviço de Atendimento Especiais abrange o atendimento a autoridades e dirigentes relativamente aos serviços e soluções de tecnologia da informação providos pela SETID e a gestão de acesso a sistemas externos de interesse do Tribunal, ao qual compete, em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria:

I - atender, ou providenciar para que sejam atendidas, solicitações de autoridades e dirigentes do Tribunal relativas aos serviços e soluções de tecnologia da informação;

II - aferir, periodicamente, o nível de satisfação de autoridades e dirigentes do Tribunal com os serviços e soluções de tecnologia da informação;

III - viabilizar contatos com órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis por sistemas externos de interesse do Tribunal, e coordenar os esforços necessários para tornar possível o uso desses sistemas;

IV - conceder e revogar privilégios de acesso a sistemas externos disponíveis para acesso a partir da rede TCU; e

V - gerenciar a distribuição de certificados digitais aos usuários.

Seção XII

Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho (SINET)

Art. 18. A área de atuação do Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho abrange os seguintes serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de hardware e software das estações de trabalho;

II - soluções de gerenciamento das estações de trabalho;

III - soluções de correio eletrônico, comunicação e colaboração;

IV - soluções de segurança das estações de trabalho e do correio eletrônico;

V - serviço de impressão; e

VI - soluções de virtualização de desktop.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria, compete ao Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho:

I - definir versões de software e respectivas configurações, bem como a política de atualização de softwares utilizados nas estações de trabalho do TCU;

II - manter atualizadas as imagens de configuração a serem aplicadas às estações de trabalho do TCU; e

III - organizar as estações de trabalho e grupos de recursos de correio eletrônico dentro da estrutura do serviço de diretórios da rede do TCU.

Seção XIII

Serviço de Suporte a Clientes (SESUC)

Art. 19. A área de atuação do Serviço de Suporte a Clientes abrange as atividades de suporte a clientes abrange as atividades de suporte a clientes, gerenciamento de solicitações e incidentes e gerenciamento de acesso a serviços e soluções de tecnologia da informação providos pela SETID, ao qual compete, em complemento ao disposto nos arts. 4º desta Portaria:

I - prover, com o apoio das subunidades da SETID, bem como das unidades gestoras de soluções de tecnologia da informação, função service desk para registro, atendimento e acompanhamento de dúvidas, incidentes e outras solicitações de usuários referentes a serviços e soluções de tecnologia da informação;

II - definir, implementar e administrar ferramentas de gestão dos processos de trabalho de suporte a clientes, em coordenação com as subunidades envolvidas na execução destes processos;

III - identificar, registrar e diagnosticar incidentes nos serviços e soluções de tecnologia da informação, aplicar soluções previstas nas bases de conhecimento e solicitar às subunidades da SETID outras ações pertinentes;

IV - analisar periodicamente o registro de solicitações de clientes para identificar ameaças ao cumprimento dos níveis de serviço acordados e realizar ações para que as subunidades responsáveis atuem no atendimento às solicitações;

V - orientar proativamente os usuários de modo a reduzir o quantitativo de chamados;

VI - orientar as subunidades da SETID quanto à elaboração de roteiros de atendimento referentes a serviços e soluções de tecnologia da informação;

VII - manter atualizado o serviço de diretório da rede TCU com informações de usuários, grupos e estações de trabalho, dentro do contexto de sua área de atuação;

VIII - manter atualizados controles de acesso, permissionamento e estrutura de pastas dos serviços de arquivos centralizados, dentro do contexto de sua área de atuação;

IX - conceder e revogar privilégios de acesso de usuários a serviços e soluções de tecnologia da informação no sistema de gerenciamento de acessos do TCU;

X - gerenciar os armários de fiação da rede TCU localizados em Brasília;

XI - orientar a ação de prepostos de tecnologia da informação nas secretarias de controle externo nos estados;

XII - levantar necessidades de microcomputadores, impressoras e outros periféricos, e coordenar a distribuição e a instalação desses equipamentos;

XIII - testar, homologar e implantar imagens de software utilizadas nas estações de trabalho da rede TCU; e

XIV - fiscalizar os contratos de assistência técnica de microcomputadores, impressoras e outros periféricos utilizados nas estações de trabalho da rede TCU.

Seção XIV

Serviço de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação (SEGOV)

Art. 20. O Serviço de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação tem por finalidade auxiliar na concepção da estratégia tecnológica e no exercício das funções de planejamento, governança e gestão de tecnologia de informação e serviços digitais, ao qual compete, em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria:

I - coordenar a concepção e apoiar a implementação da estratégia de tecnologia de informação, no contexto digital, observado o planejamento institucional vigente, com o objetivo de alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade;

II - acompanhar, orientar e avaliar a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação;

III - prospectar boas práticas de governança de tecnologia da informação e propor a formulação de estratégias, normas, procedimentos e iniciativas relativas ao tema;

IV - propor mecanismos de controle e acompanhamento da observância das práticas de governança de tecnologia da informação em processos de trabalho e procedimentos adotados pelo Tribunal;

V - promover, em conjunto com a Secretaria de Comunicação, o Instituto Serzedello Corrêa e as demais unidades pertinentes, ações permanentes de divulgação, capacitação e conscientização acerca dos conceitos e das práticas relativas à governança de tecnologia de informação;

VI - disponibilizar de forma periódica informações de acompanhamento de governança de tecnologia da informação;

VII - coordenar e articular as ações e informações necessárias à concepção, implementação e acompanhamento, observados o planejamento institucional e os referenciais vigentes;

VIII - assegurar a aderência dos direcionadores institucionais, coordenando, quando necessário, processo de revisão;

IX - consolidar e manter informações necessárias ao acompanhamento e transparência dos planos de tecnologia da informação e dos resultados alcançados;

X - definir e implantar processos de gestão de portfólio, programas e projetos inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

XI - disseminar boas práticas e lições aprendidas relativas à gestão de portfólio, programas e projetos; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção XV

Serviço de Suporte à Integração e Inovação Tecnológica (SINTEC)

Art. 21. O Serviço de Suporte à Integração e Inovação Tecnológica tem por finalidade suportar os serviços necessários à integração contínua, inovação tecnológica e de gestão de acesso, ao qual compete, em complemento ao disposto no art. 5º desta Portaria:

I - prospectar, em conjunto com as demais unidades ferramentas e infraestrutura de apoio à integração contínua, inovações tecnológicas necessárias ao provimento de serviços digitais e infraestrutura de hospedagem e execução de aplicações web;

II - planejar e definir, em conjunto com as demais unidades, os requisitos de monitoramento, disponibilidade, acesso e segurança dos serviços digitais providos pela Setid mediante a adoção de processos automatizados que viabilizem produção rápida e segura de serviços digitais;

III - planejar e conduzir a implantação e a atualização, em conjunto com as demais unidades; da infraestrutura de hospedagem e execução de aplicações Web, das ferramentas de apoio à integração contínua e das soluções que suportem a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novas soluções;

IV - participar dos processos de suporte, de atendimento a solicitações e de resolução de incidentes em alinhamento aos padrões e processos de trabalho definidos em conjunto com a Diamb e essenciais para o funcionamento e estabilidade do ambiente computacional do TCU;

V - gerenciar o recebimento de achados advindos dos monitoramentos dos serviços digitais e coordenar sua distribuição para tratamento pelos demais serviços da SETID, relativamente a quesitos de capacidade, disponibilidade e continuidade de serviços;

VI - gerenciar o credenciamento de usuários e das regras de acesso aos ativos implantados e mantidos pelo serviço;

VII - orientar e treinar desenvolvedores na utilização e gerenciamento dos ativos implantados e mantidos pelo serviço;

VIII - apoiar a equipe de desenvolvimento quanto à investigação de problemas técnicos nos sistemas corporativos;

IX - dirigir as reuniões do CPIC, sugerindo distribuição de ações entre seus membros e levando à decisão do comitê matérias com impacto na integração contínua das aplicações da SETID;

X - gerenciamento de identidade e acesso a sistemas de tecnologia da informação com uso de perfis de acesso e regras de concessão implementadas no âmbito de cada solução; e

XI - assinatura digital.

Seção XVI

Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos de Desenvolvimento de Soluções de TI (SEAFI)

Art. 22. O Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos de Desenvolvimento de Soluções de TI tem por finalidade promover a regular execução de contratos de desenvolvimento de soluções de TI, ao qual compete, em complemento ao disposto no art. 4º desta Portaria:

I - auxiliar e apoiar no planejamento, celebração, execução e acompanhamento de contratos de desenvolvimento de soluções de TI;

II - realizar, com o apoio ou em conjunto com as demais subunidades da Setid, a fiscalização técnica e a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdência, quando cabível, de contratos de desenvolvimento de soluções de TI;

III - propor prorrogações e demais aditivos contratuais;

IV - realizar outras atividades inerentes à fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade; e

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública boas práticas no planejamento e na fiscalização de contratos de desenvolvimento de soluções de TI.

Seção XVII

Serviço de Administração (SA)

Art. 23. Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares relativamente à matéria:

I - manter registro atualizado de dados e informações referentes à gestão de recursos financeiros e orçamentários de interesse da SETID;

II - consolidar e divulgar informações sobre andamento de contratações e prazos a serem observados para fins de gestão e renovação contratuais na área da tecnologia da informação;

III - apoiar as subunidades da SETID na realização dos procedimentos necessários à análise, registro e encaminhamento, para as instâncias competentes, de notas fiscais e outros documentos relativos ao pagamento de obrigações contratuais;

IV - receber, distribuir e expedir documentos, inclusive em meio eletrônico, e promover os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

V - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da SETID;

VI - lançar os registros relativos à frequência e afastamento dos servidores lotados na SETID, bem como elaborar, guardar e remeter os documentos necessários;

VII - controlar a alocação de vagas de estagiários da SETID, bem como orientar preenchimento, guardar e remeter ao setor competente documentos referentes à contratação, frequência, afastamentos e rescisão de contratos de estagiários;

VIII - encaminhar requerimentos e outros documentos de interesse de servidores da SETID, quando for necessária a autuação de processo;

IX - executar as ações necessárias à autuação, tramitação e gestão de processos e documentos eletrônicos de interesse da SETID, ou de seus servidores;

X - adotar as providências necessárias à execução da conformidade do acesso de servidores ao sistema Siafi;

XI - responsabilizar-se pela carga patrimonial, guarda e conservação dos materiais permanentes alocados aos gabinetes e assessorias da SETID, bem como ao próprio Serviço de Administração; e

XII - adotar outras providências determinadas pelos titulares da SETID.

Seção XVIII

Assessoria

Art. 24. Compete à assessoria da SETID:

I - apoiar os servidores da SETID, em especial os titulares das unidades, na definição de políticas, objetivos, diretrizes e metas de evolução e gestão da área de tecnologia da informação;

II - coordenar a divulgação interna e externa de informações sobre atividades, sistemas corporativos e projetos da SETID, observada a política de comunicação institucional;

III - apoiar as subunidades da SETID no planejamento e na solicitação de ações para desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais da equipe das secretarias;

IV - definir procedimentos, modelos e padrões, bem como manter atualizada base de conhecimento jurídico relativos à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, orientar as subunidades da SETID quanto ao tema e verificar, periodicamente, a aderência aos padrões e determinações estabelecidos;

V - apoiar as subunidades da SETID em contatos com áreas de tecnologia da informação de outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, grupos de interesse e outros fóruns especializados;

VI - apoiar os servidores da SETID, em especial os titulares das unidades, na preparação e na apresentação de palestras institucionais, bem como nas ações de interação com autoridades ou público externo;

VII - desenvolver estudos e pesquisas, preparar minutas de pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações, bem como instruir processos que lhe sejam distribuídos;

VIII - coordenar a elaboração e a execução de pesquisas de opinião e outros instrumentos que permitam aferir o nível de satisfação de clientes e usuários de serviços e soluções de tecnologia da informação providos pela SETID;

IX - promover a adoção de práticas de gestão do conhecimento na área de tecnologia da informação;

X - gerenciar as demandas encaminhadas pela Secretaria de Relações Institucionais, por outras unidades do Tribunal ou por outros órgãos da Administração Pública;

XI - auxiliar na gestão e tratamento de processos e documentos encaminhados à Secretaria ou ao seu titular;

XII - manter atualizadas, em conjunto com o Segec, as páginas de interesse e responsabilidade da Secretaria no Portal do TCU;

XIII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo secretário.

Seção XIX (AC)
6º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação (SESOL-6)

Art. 25. Compete ao Sesol-6, em complemento ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Portaria, utilizando ferramentas de desenvolvimento *low code* e *no code*, as seguintes atribuições:

I - prospectar, analisar e definir, em colaboração com as áreas de negócios interessadas, soluções de tecnologia da informação que atendam aos processos de trabalho ou proveem serviços digitais institucionais, de forma integrada e complementar às demais iniciativas tecnológicas da Casa, assegurando a aderência ao modelo de governança de provimento descentralizado e alinhamento ao planejamento estratégico do Tribunal, conforme autorização expressa do Secretário da Setid;

II - levantar requisitos, desenvolver e realizar manutenções corretivas e evolutivas em soluções de tecnologia da informação, em conformidade com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

III - adotar práticas ágeis de desenvolvimento de software, com foco na adaptação rápida às mudanças nas necessidades estratégicas do Tribunal, garantindo que as soluções desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos organizacionais; e

IV - garantir que as soluções desenvolvidas mantenham a qualidade e a padronização conforme estabelecido pela Política de Governança do Provimento Descentralizado e pela SETID.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS E NÚCLEOS

Seção I
Comitê Permanente de Integração Contínua (CPIC)

Art. 26. O Comitê Permanente de Integração Contínua possui natureza técnica e tem por finalidade assegurar o bom funcionamento do ambiente e infraestrutura de desenvolvimento de sistemas, ao qual compete:

I - zelar pelo ambiente e infraestrutura de desenvolvimento de sistemas, no que diz respeito a ferramentas para práticas de integração contínua, manutenção de repositórios de bibliotecas de códigos ou provimento de soluções para análise de indicadores de qualidade de produtos de código;

II - assegurar a necessária articulação e alinhamento com as demais diretorias da Setid no provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação que exijam atuação conjunta ou complementar nos temas sob responsabilidade deste comitê; e

III - definir, orientar e executar, em conjunto com o Sintec, atividades inerentes à integração contínua de aplicações, melhoria contínua do repositório de bibliotecas corporativas e atualização de indicadores e métricas de qualidade de software.

Parágrafo único. A composição do Comitê Permanente de Integração Contínua abrange a participação de todas as equipes da Setid que tenham atividades relacionadas ao escopo de assuntos tratados pelo comitê de forma a atender todas as diretorias de maneira equânime.

Seção II
Núcleo de Mobilidade Digital (NMob)

Art. 27. Fica constituído o Núcleo de Mobilidade Digital (NMob), vinculado ao Sesol-2, com a finalidade de viabilizar o provimento de soluções para aplicativos móveis no âmbito do Tribunal, ao qual compete:

I - coordenar a concepção, desenvolvimento, manutenção, distribuição e monitoramento de aplicativos para dispositivos móveis;

II - gerenciar as contas institucionais do Tribunal em lojas virtuais de aplicativos móveis;

III - definir padrões, requisitos e restrições a serem observados quando do desenvolvimento e distribuição de aplicativos para dispositivos móveis;

IV - apoiar o processo de prospecção e de tomada de decisão sobre serviços que possam ser providos por meio de aplicativos para dispositivos móveis; e

V - avaliar a conformidade aos padrões e requisitos estabelecidos e autorizar a publicação de aplicativos móveis institucionais em lojas virtuais.

Seção III

Comitê de Avaliação da Mudança (CAB)

Art. 28. O Comitê de Avaliação da Mudança possui natureza técnica que tem por finalidade avaliar e aprovar mudanças nos serviços e soluções de TI, bem como manter uniforme e organizado o ambiente de TI do TCU, ao qual compete:

I - propor políticas e definir diretrizes e procedimentos aplicáveis à solicitação, avaliação e aprovação de mudanças nos serviços e soluções de TI;

II - receber e avaliar as requisições de mudança nos serviços e soluções de TI;

III - aprovar, reprovar ou sugerir alterações nas requisições de mudança;

IV - organizar e divulgar a agenda de mudanças; e

V - avaliar a conformidade e os resultados das mudanças aprovadas.

§ 1º O CAB é composto por representantes os seguintes serviços da Setid: Sinap, Sired, Sidat, Sinet, Sesuc, Sesti, Sepin e Sintec.

§ 2º A avaliação e aprovação de requisições de mudança deverão observar acordos de nível de serviço estabelecidos com as unidades gestoras dos serviços e soluções de TI afetados por essas mudanças.

Seção IV

Centro de Excelência em Nuvem (CCOE)

Art. 29. O Centro de Excelência em Nuvem possui natureza estratégica e técnica e tem por finalidade incentivar as melhores práticas, a inovação e a governança dos serviços de TI na nuvem pública, ao qual compete:

I - definir e implementar diretrizes, políticas e melhores práticas para o uso seguro, eficiente e conforme à legislação dos serviços em nuvem; ;

II - estabelecer padrões, referências e diretrizes arquiteturais para o desenvolvimento, implantação e operação de soluções baseadas em nuvem, garantindo interoperabilidade, disponibilidade e segurança;

III - identificar, de forma conjunta com os serviços da Setid, oportunidades e requisitos de serviços de tecnologia da informação que, pela sua natureza e características, possam ser convertidos para serviços digitais em nuvem;

IV - monitorar, identificar riscos e gerenciar o uso de recursos em nuvem para garantir eficiência operacional, acompanhamento de custos e alinhamento com os princípios de sustentabilidade digital;

V - divulgar institucionalmente as ações adotadas relativamente à oferta de serviços de tecnologia da informação disponibilizados pelo TCU em plataformas de nuvem pública ou privada

VI- promover capacitação das equipes técnicas e operacionais, em conjunto com o ISC, acerca dos modelos e aplicação de estratégias de computação em nuvem incentivando a cultura da inovação e boas práticas; e

VII - atuar como facilitador na modernização dos serviços de TI, priorizando projetos que utilizem computação em nuvem para melhorar a eficiência e a entrega de serviços públicos.

§ 1º A equipe estratégica do CCOE é composta por todos os diretores da Setid e pelos Secretários-Adjuntos.

§ 2º A equipe técnica do CCOE é composta por servidores e colaboradores terceirizados de todos os serviços da Setid. A participação desses membros é dinâmica e ocorre conforme as necessidades específicas de cada produto, projeto ou pela exigência de conhecimentos especializados.

Seção V

Comitê Permanente de Governança de Serviços (CPGS)

Art. 30. O Comitê Permanente de Governança de Serviços possui natureza técnica e tem por finalidade assegurar a adoção de padrões e boas práticas visando à integração e interoperabilidade de sistemas, ao qual compete:

I - definir, orientar e executar atividades inerentes à integração entre sistemas, incluindo filas de mensageria e dados abertos oferecidos pelo TCU;

II - definir os padrões e melhores práticas de projeto de serviço de software, assim como padronizar a forma de documentação desses serviços;

III - definir a subunidade custodiante de cada serviço de software;

IV - comunicar a criação de novo serviço de software às subunidades da Setid;

V - definir e padronizar ferramenta de catálogo único de serviços de software que tem por objetivo possibilitar a pesquisa e descoberta de serviços, promovendo o reuso e evitando duplicidade de esforços no desenvolvimento de sistemas;

VI - coordenar discussões técnicas envolvendo estratégias e tecnologias mais adequadas de integração e comunicação entre sistemas;

VII - disseminar padrões e boas práticas de arquitetura de software orientada a serviços, assim como orientar as equipes de desenvolvimento acerca dos temas sob responsabilidade deste comitê, zelando por sua compreensão e adoção; e

VIII - coordenar as interações com as subunidades da Setid para identificação de necessidades e oportunidades referentes à integração entre sistemas, bem como a priorização e proposição de ações.

Parágrafo único. A composição do Comitê Permanente de Governança de Serviços abrange a participação de todas as equipes da Setid que tenham atividades relacionadas ao escopo de assuntos tratados pelo comitê de forma a atender todas as diretorias de maneira equânime.

Seção VI

Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades de Tecnologia da Informação (CPGV)

Art. 31. O Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades de Tecnologia da Informação, possui natureza técnica e tem por finalidade a gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes em soluções com provimento centralizado e descentralizado de responsabilidade da Setid, ao qual compete:

I - identificar, definir severidade, definir criticidade e coordenar o tratamento das vulnerabilidades e incidentes em sistemas, soluções e ferramentas;

II - implantar e desenvolver ferramentas para a automação das atividades de gestão de vulnerabilidades;

III - coordenar as interações com as demais subunidades da Setid no provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação que exijam atuação total, conjunta ou complementar dessas subunidades nos temas sob responsabilidade deste comitê;

IV - promover a adoção de melhores práticas de tratamento de vulnerabilidades e incidentes;

V - definir, orientar e executar processo para desenvolvimento seguro e gestão de vulnerabilidades, buscando a integração do Desenvolvimento Ágil, DevOps e Segurança, chamado de DevSecOps; e

VI - dar conhecimento ao titular e aos Secretários-Adjuntos da Setid quanto às vulnerabilidades identificadas e não tratadas.

A composição do Comitê Permanente de Gestão de Vulnerabilidades de TI abrange a participação de um representante da Disesp, um representante da Diest, um representante da Ditex, um representante do Seade, um representante da Diamb/Sinap, um representante do Dipes/Sesti e um representante do Dipes/Sintec.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário.

Art. 33. Fica revogada a Portaria-Setid Nº 02/2023 de 17 de abril de 2023.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

(*Republicada após alterações e acréscimos de dispositivos determinados pela Portaria Setid nº 2/2026)

PORTARIA-SETID Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Portaria-SETID nº 01, de 27 de fevereiro de 2025, para modificar e acrescentar dispositivos, e determina a republicação da portaria original consolidando as alterações realizadas, inclusive as promovidas pela Portaria Setid nº 1/2026.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DIGITAL (SETID), no uso de suas atribuições regulamentares, em observância ao disposto no inciso II do art. 92 da Resolução TCU nº 373/2024, vigente a partir de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Portaria-SETID nº 1, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

V - Diretoria de Provimento de Dados e Segurança da Informação (Dipes):

- a) Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio (Sepin);
- b) Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação (Sesti);
- c) Núcleo de Internalização de Dados (NID).” (NR)

Art. 2º O art. 15, da Seção IX, da Portaria-SETID nº 1, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX

Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio (SEPIN)

Art. 15. A área de atuação do Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio abrange os seguintes serviços e soluções de tecnologia da informação:

I - infraestrutura de bancos de dados e soluções especializadas de suporte a inteligência de negócio;

II - infraestrutura para extração, transformação e carga de dados;

III - desenvolvimento de processos para extração, transformação e carga de dados oriundos de fontes externas, em cooperação com o NID. (NR)

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta portaria, compete ao Serviço de Dados de Inteligência de Negócio:

I - providenciar a disponibilização de dados às áreas de negócio, de acordo com níveis de serviço estabelecidos;

II - prover a infraestrutura tecnológica para processamento e análise de dados necessários ao atendimento das necessidades de negócio;

III - participar, em cooperação com o NID, da concepção e desenvolvimento de soluções de inteligência amparadas no uso de dados; (NR)

IV - estabelecer e zelar pelas tecnologias e processos de trabalho necessários à disponibilização de dados; e

V - manter contatos e administrar contas de serviço ou outros meios de acesso a dados providos por entidade fornecedora de informações, por força de obrigação legal, regulamentar, convênio ou acordo.” (NR)

Art. 3º Fica acrescida, como Seção X-A, à Portaria-SETID nº 1, de 27 de fevereiro de 2025, a seguinte redação:

“Seção X-A (AC)

Núcleo de Internalização de Dados (NID)

Art. 16-A. A área de atuação do Núcleo de Internalização de Dados abrange os seguintes serviços:

I - operação de processos de extração, transformação e carga de dados; e

II - desenvolvimento de processos para extração, transformação e carga de dados oriundos de fontes externas, em cooperação com o SEPIN.

Parágrafo único. Em complemento ao disposto no art. 4º desta portaria, compete ao Núcleo de Internalização de Dados:

I - providenciar a internalização de dados às áreas de negócio, de acordo com níveis de serviço estabelecidos;

II - participar, em cooperação com o SEPIN, da concepção e desenvolvimento de soluções de inteligência amparadas no uso de dados;

III - estabelecer e zelar pelas tecnologias e processos de trabalho necessários à internalização de dados.”

Art. 4º Determinar a republicação da Portaria-SETID nº 1, de 27 de fevereiro de 2025, consolidando em um único texto as alterações ora promovidas e aquelas realizadas pela Portaria-SETID nº 1/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****REVISÃO DE VPNI****- Autorização -**

Em 10 de março de 2026

AUTORIZAR, no processo de interesse do servidor aposentado LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALON, matrícula 552-5, a alteração da incorporação de quintos/décimos, com a consequente revisão do ato de aposentadoria, com efeitos financeiros retroativos limitados à prescrição quinquenal, conforme Decreto 20.910/1932, Acórdão 175/2021-TCU-Plenário e jurisprudência, com fundamento na delegação de competência do art. 1º, inciso III, alínea “s”, item 21, da Portaria-TCU 3/2025

(TC 725.039/1997-3)

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010, c/c a Portaria-TCU 273, de 11 de outubro de 2011, e subdelegação de competência constante na Portaria-SecPessoas 3, de 3 de janeiro de 2025.

Em 10 de março de 2026

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora SIMONE BICALHO FELIX BRAGA (Matrícula 9309-2), o ressarcimento parcial com assistência farmacêutica indireta, referente a despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS.

(TC 025.780/2024-7)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária-adjunta

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 10 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JOÃO PEDRO DA ROCHA BESSA, matrícula 12897-0, para substituir, no(a) DCI-2/Secretaria de Relações Internacionais, o(a) Diretor, código FC-4, RENATA OLIVEIRA COSTA, matrícula 9284-3, nos seus afastamentos eventuais a partir de 12/3/2026.

(Número de controle: 15300)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 11 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, matrícula 3551-3, para substituir, no(a) Secretaria Especializada em Compras Públicas, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, ROMUALDO CEZAR FERREIRA, matrícula 3422-3, nos seus afastamentos eventuais a partir de 13/3/2026.

(Número de controle: 15308)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 10 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 13 de março de 2026, ÁTILA PINHEIRO AMORIM, matrícula 12550-4, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, PLÍNIO MÁRCIO MARIA FILHO, matrícula 12187-8, AUFC, exercida no(a) Sidat/Diamb/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

(Número de controle: 15301)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ALINE FABIANA TIMM CESARIO, matrícula 5734-7, para substituir, no(a) Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo, o(a) Secretário-Geral Adjunto, código FC-7, TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO, matrícula 7640-6, no período de 11/3/2026 a 13/3/2026, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 15317)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR BIANCA PIRES VEIGA, matrícula 7654-6, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, o(a) Assessor de Ministro, código FC-6, CARLA GARCIA PROTÁSIO, matrícula 5042-3, no período de 24/4/2026 a 28/5/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 15312)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR BIANCA PIRES VEIGA, matrícula 7654-6, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, o(a) Assessor de Ministro, código FC-6, CARLA GARCIA PROTÁSIO, matrícula 5042-3, no período de 13/3/2026 a 31/3/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 15310)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de março de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GERALDO MARCIO ROCHA DE ABREU, matrícula 2871-1, para substituir, no(a) SEC-RS/Secretaria Adjunta de Relações Institucionais, o(a) Secretário do TCU no Estado, código FC-5, CARLOS FETTERMANN BOSAK, matrícula 3480-0, no período de 16/3/2026 a 20/3/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 15307)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FÉRIAS

- Reconhecimento do direito e Dispensa de período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/1990; art. 4º, *caput* e § 3º da Portaria-TCU 160, de 3/12/2021; subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 3, de 3/1/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento de 16 (dezesesseis) dias de férias relativas ao exercício de 2026 e a dispensa do período aquisitivo de 12 meses para gozo de férias referentes ao exercício de 2027, tendo como marco inicial a data de 20/6/2022, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 10 de março de 2026

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
DOUGLAS MEDEIROS DO NASCIMENTO / TEFC / 12886-4	TC-003.292/2026-6

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, I da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA, matrícula 6265-0.

LOTAÇÃO: DF|SEGEPRES/ISC/Daec.

AQUISIÇÃO: Despesa referente a evento institucional realizado pelo Tribunal com representantes da Universidade de Auditoria de Nanjing, China.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 359,05.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6133, conforme descrito acima.

Em 10 de março de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES, matrícula 4254-4.

LOTAÇÃO: DF|SEGEDAM/SecPessoas/Diesp/Saipe.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 1.500,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6345, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, I da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: CLAUDIVAN DA SILVA COSTA, matrícula 8155-8.

LOTAÇÃO: PB|SEGEPRES/SRI-ADJUNTA/SEC-PB.

AQUISIÇÃO: Impressão de 200 folders coloridos para divulgação em 2025 do programa Gestor Capacitado.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 120,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5865, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: FERNANDO COSTA NEIRA, matrícula 8168-0.

LOTAÇÃO: RO|SEGECEX/SecexDesenvolvimento/AudEducação/AudEducação-ASS.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 1.618,18.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6346, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, I da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: JOSIAS MODESTO DE SOUZA, matrícula 2725-1.

LOTAÇÃO: AM|SEGEDAM/SecAmbientes/Diop-Estados/Seger-1.

AQUISIÇÃO: Impressão de cartazes para divulgação em 2025 da 2ª edição da consulta pública "Ajude a escolher as fiscalizações do TCU".

VALOR A RESSARCIR (R\$): 530,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6122, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);
AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA SECRETÁRIA DA SECAMBIENTES;
ATIVIDADE(S): Oficina de Fiscalização de Contratos dos Estados - 2026 - SecAmbientes (Alinhamento e Treinamento de Coordenadores de Fiscalização) - Sistema Viajar nº 98/2026;
LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 25 a 26/03/2026;
ATESTAÇÃO: SecAmbientes, SEC-RJ.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
ADRIANO DE BARROS VERINO 3380-4	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
ALINA DOS PASSOS 3429-0	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO 1604-7	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
ATILA VARELA FERREIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA 10615-1	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
AVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA 1609-8	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
EDMAR BITTENCOURT FILHO 2542-9	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS 3430-4	TEFC FC-1	19 a 28/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA 3575-0	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI 3671-4	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
MARGARIDA BEZERRA FERREIRA 2520-8	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
MAVANIA RODRIGUES MORAIS DE SOUSA 2894-0	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS 8545-6	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 0,00	R\$ 2.516,88	R\$ 0,00	R\$ 2.516,88
SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA 2136-9	TEFC FC-1	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
VAGNER CAVALHEIRO PRIEB 9979-1	TEFC FC-3	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 880,95	R\$ 296,00	R\$ 2.787,33	R\$ 610,25	R\$ 3.397,58	R\$ 0,00	R\$ 3.397,58
WILLIAM AGUIAR DA SILVA 3416-9	AUX FC-3	24 a 27/03/2026	3,5	3,5	R\$ 880,95	R\$ 296,00	R\$ 2.787,33	R\$ 610,25	R\$ 3.397,58	R\$ 0,00	R\$ 3.397,58

Ônus para o TCU no período de 24 a 27/03/2026.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
Autorização de Pagamento

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; Portaria-TCU nº 443/2018;
ATIVIDADE/EVENTO: Oficina de Fiscalização de Contratos dos Estados - 2026 - SecAmbientes (Alinhamento e Treinamento de Coordenadores de Fiscalização) - Sistema Viajar - evento nº 98/2026;

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	ROTEIRO	DESPESA	DISTÂNCIA	VALOR P/KM	RESSARCIMENTO
RICHELIEU OLIVEIRA SANTOS 8545-6	TEFC FC-1	24/03/2026 a 27/03/2026	Belo Horizonte-MG/ Brasília-DF/Belo Horizonte-MG	Utilização de meio próprio de locomção em viagem a serviço	1468 KM	R\$ 2,12	R\$ 1.159,14

Em 11 de Março de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SETID ;

ATIVIDADE(S): Data World Xperience - Sistema Viajar nº 95/2026;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis-SC, de 26 a 27/03/2026;

ATESTAÇÃO: Setid.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO 7601-5	AUFC FC-4	25 a 30/03/2026	3,5	3	R\$ 880,95	R\$ 253,71	R\$ 2.829,61	R\$ 610,25	R\$ 3.439,86	R\$ 0,00	R\$ 3.439,86

Ônus para o TCU no período de 25 a 28/03/2026.

Em 11 de Março de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEJUS;

ATIVIDADE(S): Oficina de Linguagem Simples - Sistema Viajar nº 123/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 26 a 27/03/2026;

ATESTAÇÃO: Sejus, Seproc.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS 7636-8	AUFC FC-5	24 a 28/03/2026	2,0	1,5	R\$ 927,32	R\$ 126,86	R\$ 1.727,78	R\$ 610,25	R\$ 2.338,03	R\$ 31,29	R\$ 2.306,74
VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI 2182-2	TEFC FC-3	25 a 28/03/2026	3,5	3	R\$ 880,95	R\$ 253,71	R\$ 2.829,61	R\$ 610,25	R\$ 3.439,86	R\$ 0,00	R\$ 3.439,86

O servidor Éric Izáccio de Andrade Campos participará do evento 141/2026, no período de 24 a 26/03/2026, motivo pelo qual receberá meia diária no dia 26/03/2026.

Em 11 de Março de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DE SEJUS;

ATIVIDADE(S): Reuniões gerenciais da SEJUS para tratar de normativo relacionado ao Compromisso Cidadão. - Sistema Viajar nº 141/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 25 a 26/03/2026;

ATESTAÇÃO: Sejus.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS 7636-8	AUFC FC-5	24 a 28/03/2026	2,5	2,5	R\$ 927,32	R\$ 211,43	R\$ 2.106,87	R\$ 610,25	R\$ 2.717,12	R\$ 0,00	R\$ 2.717,12

Diárias de 24 a 26/03/2026, pois o servidor participará na sequência do evento 123/2026, de 26 a 28/03/2026.

Em 11 de Março de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DA SECFINANÇAS;

ATIVIDADE(S): Retenção de Tributos na Administração Pública - Sistema Viajar nº 107/2026;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 25 a 27/03/2026;

ATESTAÇÃO: SecFinanças.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
ESTELA VASCONCELOS LIMA 6255-3	TEFC	24 a 28/03/2026	4,5	4	R\$ 726,40	R\$ 338,28	R\$ 2.930,52	R\$ 610,25	R\$ 3.540,77	R\$ 0,00	R\$ 3.540,77

Em 11 de Março de 2026

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SEGEPRES;

ATIVIDADE: A colaboradora fará os laudos e a coleta de obras de artes para a exposição Transbordar o mundo: os olhares de Tarsila do Amaral - Sistema Viajar nº 17/2026;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP;

ATESTAÇÃO: ISC;

Em 11 de Março de 2026

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT	DESC AUX.- ALIM	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES	GLOSA	TOTAL A PAGAR	TOTAL PAGO	COMPLEMENTAÇÃO	MOTIVO
TAIZA NAVES BARROS	Prestador de serviço	25/01/2026 a 06/02/2026	12,5	9,5	726,40	0,00	9.080,00	610,25	0,00	9.690,25	6.784,65	2.905,60	Retorno adiado por necessidade de serviço.

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecFinanças nº 1, de 9 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: MARTIELO JANUÁRIO DA MATA, matrícula 12361-7.

LOTAÇÃO: DF|SEGECEX/SecexEnergia/AudComunicações/D2AudComunicações.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de despesas com locação de veículo partindo de Belém/PA até a comunidade de Guarajá Mirim/PA. Verificou-se a comprovação da realização da despesa com recursos próprios pelo interessado, conforme documentação anexada no valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), com fundamento na subdelegação de competência estabelecida na Portaria-SecFinanças nº 1/2025, e em conformidade com o Evento Viajar nº 21/2026.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 2.350,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6262, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe do Sedes

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecFinanças nº 1, de 9 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: THIAGO VIANA DE SOUZA, matrícula 8639-8.

LOTAÇÃO: DF|SEGECEX/SecexInfra/AudRodoviaAviação/D1AudRodoviaAviação.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de despesas com locação de veículo, abastecimento e estacionamento para percorrer o trecho entre Vitória da Conquista/BA, Feira de Santana/BA e Salvador/BA. Verificou-se a comprovação da realização da despesa com recursos próprios pelo interessado, conforme documentação anexada no valor total de R\$ 2.683,16 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), com fundamento na subdelegação de competência estabelecida na Portaria-SecFinanças nº 1/2025, e em conformidade com o Evento Viajar nº 46/2026.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 2.683,16.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-6288, conforme descrito acima.

Em 11 de março de 2026.

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe do Sedes